

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.931

INCLUI APOSENTADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.984/90.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao Parágrafo Único, do art.10, da Lei Municipal nº 1.984, de 20 de março de 1.990, após pensionista II, acrescente-se os seguintes aposentados:

"JOSEPHA BELLINI SIMPLÍCIO (Aposentado II)

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (Aposentado III)

ERCÍLIA QUEIROZ (Aposentado IV)"

Art. 2º - O padrão único de proventos de cada aposentado de que trata o artigo anterior, o qual passa a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.984/90 são os seguintes:

"Aposentado II - PADRÃO ÚNICO - "15"

Aposentado III - PADRÃO ÚNICO - "61"

Aposentado IV - PADRÃO ÚNICO - "43-A"

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada à Câmara no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas das respectivas aposentadorias dos servidores elencados no art. 1º.

Art. 5º - Revøgam/se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de

dezembro de 1.997.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal